



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 19/17

Luxemburgo, 28 de fevereiro de 2017

Despachos do Tribunal Geral nos processos T-192/16, T-193/16, T-257/16,
NF, NG e NM/Conselho Europeu

O Tribunal Geral da UE declara-se incompetente para conhecer dos recursos de três requerentes de asilo, interpostos contra a Declaração UE-Turquia destinada a resolver a crise migratória

Com efeito, este ato não foi adotado por uma das instituições da União Europeia

Em 18 de março de 2016, uma declaração precisando o modo como os Estados-Membros da União e a Turquia tencionavam, por um lado, dar resposta à crise migratória atual e, por outro, lutar contra o tráfico de seres humanos entre a Turquia e a Grécia («declaração UE-Turquia») foi publicada sob a forma de um comunicado de imprensa, no sítio Internet comum ao Conselho Europeu e ao Conselho da União Europeia¹. Os pontos principais desta declaração são os seguintes:

- todos os novos migrantes irregulares que cheguem às ilhas gregas provenientes da Turquia a partir de 20 de março de 2016 serão devolvidos à Turquia;
- os migrantes que chegam às ilhas gregas serão devidamente registados e todos os pedidos de asilo serão tratados individualmente pelas autoridades gregas em conformidade com a Diretiva Procedimentos de Asilo²;
- os migrantes que não pedirem asilo ou cujos pedidos tenham sido considerados infundados ou não admissíveis, nos termos da referida diretiva, serão devolvidos à Turquia;
- por cada sírio devolvido à Turquia a partir das ilhas gregas, outro sírio proveniente da Turquia será reinstalado na União.

Dois cidadãos paquistaneses e um cidadão afegão vindos da Turquia entraram na Grécia onde apresentaram pedidos de asilo. Nesses pedidos afirmavam que, por diversas razões, corriam o risco de ser perseguidos em caso de regresso aos seus países de origem respetivos. Tendo em conta a possibilidade, em aplicação da «declaração UE-Turquia», de serem devolvidos à Turquia em caso de indeferimento dos seus pedidos de asilo, estas pessoas decidiram recorrer ao Tribunal Geral a fim de pôr em causa a legalidade da «declaração UE-Turquia». Segundo estes requerentes de asilo, a referida declaração é um acordo internacional que o Conselho Europeu, enquanto instituição que atua em nome da União, concluiu com a República da Turquia. Ora, os requerentes consideram, designadamente, que este acordo viola as regras do Tratado FUE relativas à celebração de acordos internacionais pela União. Por seu lado, o Conselho Europeu suscitou uma exceção ao abrigo do artigo 130.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, na qual alegava que este último não tinha competência para conhecer dos recursos.

Nos despachos hoje adotados, o Tribunal Geral declara-se incompetente para conhecer dos recursos ao abrigo do artigo 263.º TFUE, e, por conseguinte, rejeita-os.

¹ Comunicado de imprensa n.º 144/16.

² Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional (JO 2013, L 180, pp. 60 - 95).

Nesses despachos, o Tribunal Geral começa por salientar que o comunicado de imprensa de 18 de março contém algumas imprecisões no que respeita à identificação dos autores da «declaração UE-Turquia», indicando-se, por um lado, que era a União, e não os seus Estados-Membros, que tinha decidido pontos de ação adicionais referidos nesta declaração e, por outro, que eram os «membros do Conselho Europeu» que tinham encontrado o seu homólogo turco na reunião de 18 de março de 2016 que deu origem a este comunicado de imprensa.

Ora, o Tribunal Geral considera que os elementos de prova fornecidos pelo Conselho Europeu e relativos às reuniões realizadas sucessivamente em 2015 e 2016 entre os chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros e o seu homólogo turco a propósito da crise migratória, demonstram que não foi a União, mas os seus Estados-Membros, enquanto atores de direito internacional, que encetaram negociações com a Turquia neste domínio, inclusive em 18 de março de 2016.

A este respeito, o Tribunal Geral constata, designadamente, que vários documentos oficiais apresentados pelo Conselho Europeu demonstram que, em 17 e 18 de março de 2016, dois eventos distintos foram organizados paralelamente na sede desta instituição em Bruxelas na presença dos representantes dos Estados-Membros da União reunidos ao nível dos Chefes de Estado ou de Governo. Estes dois eventos seguiram vias distintas nos planos jurídico, protocolar e organizativo. Assim, por um lado, uma sessão do Conselho Europeu, enquanto instituição da União, decorreu em 17 de março com a participação destes representantes dos Estados-Membros agindo na qualidade de membros desta instituição. Por outro lado, no dia seguinte, realizou-se uma cimeira internacional na presença do Primeiro-ministro da República da Turquia e destes mesmos representantes dos Estados-Membros, agindo, desta vez, na qualidade de Chefes de Estado ou de Governo.

O Tribunal Geral considera que foi nesta qualidade que, em 18 de março de 2016, os Chefes de Estado ou de Governo se encontraram com o seu homólogo turco a propósito da crise migratória e procederam à adoção da «declaração UE-Turquia», cujos principais pontos foram resumidos no comunicado de imprensa do mesmo dia.

O Tribunal Geral considera, por conseguinte, que **nem o Conselho Europeu nem nenhuma outra instituição da União decidiram celebrar um acordo com o Governo turco a propósito da crise migratória**. Na falta de um ato de uma instituição da União cuja legalidade possa ser fiscalizada ao abrigo do artigo 263.º TFUE, **o Tribunal Geral declara não ter competência para conhecer dos recursos interpostos pelos três requerentes de asilo**.

Acresce que, tendo em conta a referência, na declaração UE-Turquia, ao facto de que a «[União] e a [República da] Turquia tinham acordado pontos de ação adicionais», o Tribunal Geral considera que, **mesmo admitindo que um acordo internacional possa ter sido informalmente concluído na reunião de 18 de março de 2016**, o que, no caso vertente, foi desmentido pelo Conselho Europeu, pelo Conselho da União Europeia e pela Comissão Europeia, **tal acordo teria sido concluído pelos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros da União e pelo Primeiro-ministro turco**. Ora, no âmbito de um recurso interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, o Tribunal Geral não tem competência para se pronunciar sobre a legalidade de um acordo internacional celebrado pelos Estados-Membros.

NOTA: Pode ser interposto para o Tribunal de Justiça, um recurso, limitado às questões de direito, de uma decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral dos despachos ([T-192/16](#), [T-193/16](#) e [T-257/16](#)) é publicado no sítio CURIA

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667